



PREFEITURA DE TUNAS DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 312/2020 DE 05 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) que regulam as atividades funerárias no âmbito município de Tunas do Paraná e dá outras providências.

JOEL DO ROCIO JOSÉ BOMFIM, Prefeito de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica em seu artigo 65, inciso VI, e pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o inciso VII, do parágrafo único, do artigo 2º do Decreto Estadual nº 4.317/2020 e o inciso XIII, do parágrafo 1º, do artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282/2020;

CONSIDERANDO que o Município de Tunas do Paraná se encontra inserido no âmbito de atuação da Macrorregião Leste de Saúde da Secretária Estadual de Saúde do Estado do Paraná e que 74% (setenta e quatro por cento) dos leitos de UTIs e 44% (quarenta e quatro por cento) dos leitos de enfermaria exclusivas para tratamento de COVID-19 estão ocupadas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado no âmbito deste município o exercício das atividades funerárias desde que se respeite as medidas aqui previstas, visando conter o contágio do Coronavírus.



PREFEITURA DE TUNAS DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º. São medidas a serem adotadas as previstas na Resolução nº 632/2020 da Secretaria da Saúde do Estado do Paraná (SESA) com os acréscimos e alterações a seguir:

I. Para as ações de limpeza e desinfecção, reguladas no artigo 20 à 25 da Resolução nº 632/2020, deve-se obedecer as Notas Orientativas nº 001/2020 e 023/2020 da Secretaria da Saúde do Estado do Paraná (SESA);

II. Limitar o atendimento máximo a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade normal;

III. É obrigatório o uso de máscara no interior do estabelecimento;

IV. Obedecer a Notas Orientativas nº 019/2020 da Secretaria da Saúde do Estado do Paraná (SESA); e

V. Realizar rodízio, de hora em hora, e limitar a entrada de visitantes ao máximo de 10 (dez) pessoas simultaneamente nas capelas mortuárias ou locais similares.

Parágrafo único. Não há restrição de horários e dias para as atividades reguladas por esse decreto.

Art. 3º. Em caso de descumprimento serão aplicadas todas as sanções previstas em lei na esfera civil, penal e administrativa, sem prejuízo da aplicação de penas previstas no Decreto Municipal nº 212/2020.

Art. 4º. A fiscalização do cumprimento das medidas previstas neste Decreto ficam a cargo da Polícia Militar – 190, Conselho Tutelar – [41] 9 8849-8628, da Prefeitura de Tunas do Paraná – [41] 9 8772-2746, e de todos os munícipes.



PREFEITURA DE TUNAS DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º. Estas disposições poderão ser revistas a qualquer momento, a partir de critérios objetivos, técnicos e científicos, levando em consideração a transmissão comunitária e a situação epidemiológica da COVID-19 no município.

Art. 6º. Fica revogado o Decreto Municipal nº 095/2020.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo válido enquanto durar o estado de calamidade pública causada pelo COVID-19, e sua cópia será afixada nos estabelecimentos, garantindo a ampla divulgação das medidas a serem tomadas, impossibilitando a alegação de desconhecimento.

Tunas do Paraná, 05 de outubro de 2020.



JOEL DO ROCIO JOSÉ BOMFIM
CHEFE DO PODER EXECUTIVO